



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL  
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Nº: 092/2024**

Data: 14/05/2024

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 4.359 de 08 de fevereiro de 2013 e nº 4.594 de 18 de novembro de 2014 expede **Autorização Ambiental - AA**.

**PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL LEGAL:** EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB

**ENDEREÇO:** AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N. 3340, BAIRRO PONTO NOVO

CPF/CNPJ: 13.118.245/0001-60

**TELEFONE:** (79)3179-1619

## **ATIVIDADE AUTORIZADA: SUPRESSÃO EXTERNA**

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** IMEDIAÇÕES DA AVENIDA REAL, BAIRROS AREIA BRANCA E MOSQUEIRO

## **MUNICÍPIO: ARACAJU – SERGIPE**

## **REALIZAR A SUPRESSÃO NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

ind./ha); *Paubrasilia echinata* (Lam.) Gagnon, H.C.Lima & G.P.Lewis (Pau-brasil – 3,00 ind./ha); *Pinus* sp. (Pinus - 3,00 ind./ha); *Pithecellobium dulce* (Roxb.) Benth. (Mata-fome - 3,00 ind./ha); *Rhizophora mangle* (Mangue-vermelho – 4,00 ind./ha); *Schinus terebinthifolia* Raddi (Aroeira-vermelha – 8,67 ind./ha); *Senna* sp. (São-joão - 1,00 ind./ha); *Syagrus coronata* (Mart.) Becc. (Ouricuri - 3,00ind./ha); *Syagrus schizophylla* (Mart.) Glassman (Dicuri-da-praia - 3,00 ind./ha); *Syzygium cumini* (L.) Skeels (Jamelão - 3,00 ind./ha); *Tapirira guianensis* (Paupombo - 2,00 ind./ha); *Terminalia catappa* L. (Amendoeira - 1,00 ind./ha); *Tocoyena sellowiana* (Cham.& Schldl.) K.Schum. (Jenipapinho – 0,67 ind./ha); *Vismia cf. guianensis* (0,33 ind./ha) localizados ao longo da Avenida Real, S/N, Bairros Areia Branca e Mosqueiro, coordenadas geográficas: 11.08988298333332S 37.143638233333334W; do requerente Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB – Memorando 39.923/2024/1Doc).

**Justificativa:** Conforme Despacho inicial feito pelo Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flávius Nahum Souza dos Santos, da Empresa Municipal de Obras e Urbanização (EMURB), com anexação do Inventário Florestal feito pela Econsult Environment Consult e da Licença Ambiental de Instalação 055/2023 emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a supressão da vegetação é condição indispensável para implantação do canal de drenagem e canais auxiliares da Zona de Expansão (Areia Branca/Mosqueiro). O inventário foi realizado por meio do método de amostragem, com a contagem de todos os indivíduos com DAP (Diâmetro a Altura do Peito a 1,30 m do solo)  $\geq 10,0$  cm em 30 parcelas amostrais, mesmo os bifurcados, desde que atendessem ao nível de inclusão mínimo estabelecido, em uma área de 64,78 hectares para obtenção de Autorização Ambiental de supressão de árvores. De acordo com o inventário apresentado, a área acima descrita possui uma densidade total de 177,62 indivíduos/ha com área basal total de 36,7915m<sup>2</sup>/ha. Ressalta-se que a Autorização Ambiental a ser emitida refere-se à primeira etapa do empreendimento, que contém uma faixa de aproximadamente 16 ha nas proximidades da Avenida Real, Bairros Areia Branca e Mosqueiro.

**Como medida compensatória, ainda de acordo com o Inventário Florestal apresentado, será feita a recomposição florestal na área diretamente afetada, com o plantio de 6.547 indivíduos arbóreos, respeitando a proporção de compensação ambiental de 1:1 para espécies exóticas, 1:3 para espécies nativas e 1:4 para espécimes de *Hancornia speciosa* (Mangabeira), priorizando-se o uso de espécies nativas para a devida recomposição.**

1. O requerente se obriga a garantir a sobrevivência e manutenção das novas mudas implantadas durante o período mínimo de dois anos, a contar da data de plantio.
2. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 1766/1991, o requerente deve entregar comprovante de plantio (Ofício), com o número de Memorando cadastrado, identificando o cumprimento da compensação ambiental com fotos, descrevendo as espécies plantadas, quantidade de mudas, com data e exato local do plantio.
3. O material proveniente da supressão não deverá ter como destinação a finalidade energética para uso do fogão ou comercialização.
4. O solicitante deverá tomar providências quanto à destinação adequada dos resíduos sólidos gerados durante a execução do serviço de acordo com art. 3 da Lei Municipal nº 4049/2011.
5. Caso os resíduos sejam depositados em locais proibidos, o responsável será passível de multa de acordo com a Lei Municipal nº 4452/2013.
6. Não será permitida, sob qualquer hipótese, a realização da prática de queimada.
7. Esta Autorização Ambiental não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária.

8. O descumprimento das condições contidas nesta Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
9. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
10. Esta autorização é válida por 01 (um) ano, a partir da data de emissão desta autorização, sendo vedada a sua renovação. Caso o prazo seja ultrapassado deverá ser aberto um novo processo.
11. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA POR 01 (UM) ANO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO V DA LEI MUNICIPAL 4.594/2014, MEMORANDO SEMA 39.923/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024 E LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO EM 14 DE MAIO DE 2024.**

**Marco Antônio Andrade Santos  
Diretor de Controle Ambiental**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1106-0C7B-75AA-74AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO ANTONIO ANDRADE SANTOS (CPF 400.XXX.XXX-04) em 15/05/2024 11:23:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/1106-0C7B-75AA-74AE>